



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº199 /2018 LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 025/2016

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório com requerimento da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 001/2016, destinado a contratação de prestação de serviços de seguro total para 17 veículos pertencentes a Prefeitura de Castanhal/Secretaria de Educação.

O presente aditivo pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a alteração do valor. Logo, o prazo de vigência passará ao período de 02.06.2018 a 01.06.2019, e o valor passará de R\$ 136.990,99 (cento e trinta e seis mil e novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos) para R\$ 118.986,56 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), tendo as alterações justificadas na retirada de 02 (dois) veículos do contrato de seguro em comento em função de perda total dos bens, assim como na necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Importante destacar que este se perfaz no segundo termo aditivo do contrato referido, onde constará a alteração do prazo de vigência e do valor do contrato.

É o relatório. Passo a análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Educação a prorrogação de prazo de vigência e alteração do valor para supressão do Contrato Administrativo nº 001/2016, por um período 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato nº 001/2016, prevê a possibilidade de aditivo em sua cláusula décima primeira.

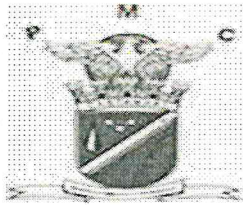
Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, esta também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(…)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Diante disso, verifica-se dos autos:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação, havendo apenas redução da quantidade;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada, através de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

f) O preço de mercado continua compatível.

Em relação a alteração do valor do contrato destaca-se o disposto no art. 65, inciso II da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo e alteração do valor contratual pretendida pela Secretaria Municipal de Educação.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo aditivo, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica de prorrogação e aditivo para supressão de valor do Contrato nº 001/2016.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 31 de Maio de 2018.


Shella Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal